J. Th. Andrade Assumpção

Lei nº 187, de 2 de Abril de 1.951.

Contem disposições sôbre o funcionamento do Cemiterio Municipal local e abre credito especial.

A Camara Municipal de Frutal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O serviço de coveiro, no Cemiterio Municipal local será executado por operario diarista, com as atribuições que lhe forem determinadas.

Art. 2º - Ficam fixadas em Cr$ 40,00 e Cr$ 30,00, respectivamente, as importancias devidas pela abertura de sepulturas de adultos e menores, no Cemiterio Municipal local.

Art. 3º - O recebimento das importancias de que trata o art. 2º - será feito pelo Serviço de Fazenda Municipal, pela dotação propria do orçamento vigente.

Art. 4º - Fica aberto um credito especial de Cr$ 2.500,00 para ocorrer ao pagamento da despêsa a que se refere o art. 1º, neste exercicio, devendo a mesma correr por verba propria nos orçamentos futuros.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrario, esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Frutal, 2 de Abril de 1.951.

Cesar Edison de Moraes — Prefeito

Secretaria

Registrada e publicada nesta Secretaria, na mesma data.

O Sec.,

Lei nº 188, de 2 de Abril de 1951.

Dispõe sôbre criação de escolas.

A Câmara Municipal de Frutal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam criadas, na fazenda "São Bento da Ressaca", deste Município, com a denominação de "Miguel Couto" e "Humberto de Campos", respectivamente.

Lei nº 188, de 2 de Abril de 1951.

Dispõe sôbre criação de escolas.

A Câmara Municipal de Frutal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam criadas, na fazenda "São Bento da Ressaca", deste Município, duas escolas mistas, isoladas, rurais, com a denominação de "Miguel Couto" e "Humberto de Campos", respectivamente.